

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/003781/2016
Objeto: Balanço referente ao exercício 2015
Diretor-Presidente da SP Negócios S.A.: Wilson Martins Poit (até 11.09.2015)
Rodrigo Pirajá Wienskoski (a partir de 11.09.15)

Processo: TC/003097/2017
Objeto: Balanço referente ao exercício 2016
Diretor-Presidente da SP Negócios S.A.: Rodrigo Pirajá Wienskoski

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de análise das Contas anuais da SP Negócios S.A., atual São Paulo Parcerias – SP Parcerias (Lei Municipal nº 16.665/2017).

A Companhia apresentou sua prestação de contas dos exercícios de 2015 e 2016 em conformidade com o prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno do TCMSP, com base em demonstrações contábeis regularmente publicadas no Diário Oficial da Cidade.

A empresa STAFF Auditores e Consultores S/S auditou as contas da companhia, em 2015. Emitiu parecer no sentido de que as demonstrações contábeis apresentavam a posição patrimonial e financeira da empresa. As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2016 foram auditadas pela empresa UHY Auditores Associados S/S, tidas, de igual forma, como adequadas.

Em ambos os exercícios ficou consignado nos pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal que os documentos analisados representavam a efetiva situação econômico-financeira da Companhia, reunindo condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Tal encaminhamento ocorreu, respectivamente, em 14.04.16 e 27.04.17, com deliberação pela aprovação dos demonstrativos, em ambos os exercícios.

De igual forma, o Conselho de Administração apreciou as Demonstrações Contábeis, emitindo parecer favorável à sua aprovação, em ambos os exercícios.

GESTÃO FINANCEIRA

Em 2015, destacou a Auditoria que as atividades da Companhia promoveram uma redução de R\$ 247,40 no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa e que a maior geração de caixa ocorrida no exercício foi originada da integralização de capital realizada pela PMSP, inferior ao consumido pelas demais atividades da companhia.

Por sua vez, constou da análise da Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício de 2016 que:

- a) o fluxo de caixa das atividades operacionais foi negativo em R\$ 773,8 mil, evidenciando que a empresa não gerou caixa suficiente para manter a capacidade operacional da entidade

no período, sendo necessário o consumo das disponibilidades advindas do período anterior para satisfação das suas obrigações (a empresa possuía, no seu Balanço Patrimonial, direitos registrados por competência relativos a serviços prestados e não recebidos até o término de 2016, da ordem de R\$ 1,4 milhão);

- b) o fluxo de caixa das atividades de investimento foi negativo em R\$ 134,1 mil, sinalizando que houve aplicação de recursos para aperfeiçoar/ampliar o patrimônio da empresa no período;
- c) não houve fluxo de caixa das atividades de financiamento; e
- d) o consumo de caixa total do período foi da ordem de R\$ 718,7 mil, fazendo com que o saldo inicial de Caixa e Equivalentes de Caixa, de R\$ 1,9 milhão, fosse reduzido para R\$ 1,2 milhão, ao término de 2016.

CONTROLE INTERNO

Em 2016, os controles internos adotados pela SP Negócios S.A. foram avaliados sob os seguintes aspectos: perspectivas da definição das atribuições dos diversos níveis hierárquicos funcionais da companhia, mediante planos de cargos e salários, existência de normas e procedimentos formalmente estabelecidos, utilização da tecnologia da informação para gerenciamento administrativo e financeiro, organização e regularidade dos documentos comprobatórios de receitas e despesas realizadas, fidedignidade das demonstrações contábeis e controles existente sobre o patrimônio da empresa, com apontamentos consignados no Relatório (itens 3 a 5).

GESTÃO PATRIMONIAL

Exercício de 2015

Diante dos dados apresentados no Balanço Patrimonial da Companhia, o Patrimônio Líquido da Entidade, ao final do exercício de 2015, era equivalente a 72,5% do total do Ativo (R\$ 2 milhões).

O Disponível totalizou o montante de R\$ 1,9 milhão, representando 92,6% do Patrimônio Líquido da empresa. Quanto à conta Caixa (R\$ 802,56), a Auditoria constatou que o saldo apresentado estava devidamente suportado e os respectivos controles são adequados. Anotou que o saldo bancário da Companhia é integralmente aplicado no fundo de investimento de baixo risco "BB Milênio 32 FI RF", de acordo com a Portaria SF nº 87/12¹.

¹ Portaria 87/12 – SF: CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público sempre buscar o máximo de eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo ainda condições que garantam a liquidez das aplicações financeiras do Município sem, contudo, expor o erário a riscos excessivos inerentes ao mercado financeiro;

(...)

Art. 4º. É permitida a utilização de derivativos exclusivamente para fins de proteção (“hedge”), sendo vedada sua utilização para fins de alavancagem.

A Companhia apresentava o montante de R\$ 295,5 mil a receber da Secretaria Municipal de Finanças, por serviços prestados em 2015, referentes ao contrato nº 28/14-SF.

Nesse exercício, a PMSP realizou dois aportes de capital na Companhia, no total de R\$ 2,5 milhões. Em setembro de 2015, houve a transferência de R\$ 2,00 em ações, pertencentes a dois acionistas minoritários, para a PMSP. Até 31.12.15 o Capital Social da Companhia encontrava-se integralizado em R\$ 12,7 milhões.

Sobre os prejuízos acumulados, em 2015, a Companhia apurou receitas insuficientes para a cobertura das despesas do período, o que resultou no prejuízo de R\$ 2,6 milhões.

Segue abaixo quadro evolutivo dos prejuízos da SP Negócios que, em 31.12.15, totalizavam R\$ 10,7 milhões.

Prejuízos Acumulados		Em R\$
Apuração do Prejuízo	Valor	Valor Acumulado
31.12.10	844.455,00	844.455,00
31.12.11	2.622.518,94	3.466.973,94
31.12.12	2.539.494,10	6.006.468,04
31.12.13	1.779.153,53	7.785.621,57
31.12.14	244.576,12	8.030.197,69
31.12.15	2.640.197,03	10.670.394,72

Na Demonstração do Resultado do Exercício de 2015, a Companhia registrou Receitas de Serviços (R\$ 4,2 milhões) e um prejuízo líquido de R\$ 2,6 milhões, montante 10,8 vezes superior ao contabilizado no ano anterior (R\$ 244,6 mil). Tal fato decorreu, principalmente, da redução de R\$ 1,3 milhão nas Receitas de Serviços e do aumento de R\$ 1,2 milhão nas Despesas com Pessoal e Pró-labore.

Em 2015 houve redução de 23,7% nas receitas com prestação de serviços em relação ao exercício anterior, sendo que, dentre estas, os contratos 18/SES/13 e 28/14-SF responderam por 69,5% do faturamento.

Quanto às despesas, as administrativas (R\$ 6,4 milhões) estavam compostas, majoritariamente, por despesas com pessoal e pró-labore, que, somadas, alcançavam R\$ 5,3 milhões (147,7% da Receita Líquida com Serviços no exercício).

As despesas com pessoal do exercício foram 33,7% superiores às incorridas em 2014. O aumento foi reflexo da contratação de assessores de diretoria durante o exercício de 2015 (em média três a mais do que em 2014), além de três estagiários contratados a partir dos meses de julho e agosto, além de ter sido a despesa impactada pela aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015, que determinou reajuste dos salários de até 9,1% e pelo reajuste do vale refeição. As despesas com pró-labore, que se referem à remuneração do Conselho de Administração (R\$ 444,0 mil), Conselho Fiscal (R\$ 108,0 mil) e cinco diretores (R\$ 700,6 mil), apresentaram aumento de 19,7% em relação ao exercício anterior. O aumento das despesas com pessoal e pró-labore foi objeto de alerta no julgamento relativo às contas do

exercício de 2014. Não obstante, essas despesas apresentaram, em conjunto, crescimento de 30,1% no exercício de 2015.

As despesas com Serviços de Terceiros, no montante de R\$ 567,7 mil, teve como maior parcela o contrato de locação de veículos com a SKS Transportes – EPP (Contrato nº 10/SPP/2011), que totalizou R\$ 209,4 mil em 2015. O contrato foi objeto de recomendação no acórdão relativo ao RAF 2014, para que se aprimorassem os controles internos.²

As Despesas Gerais Administrativas apresentaram uma variação de 14,1% em relação ao exercício anterior que decorreu, sobretudo, de um segundo contrato de aluguel vigente desde 12.09.14 e das despesas correspondentes, como condomínio e energia elétrica.

No tópico Prejuízo Líquido do Período, ressaltou a Auditoria que, em 2015, a Companhia registrou um total de receitas inferior ao das despesas, o que acarretou um prejuízo de R\$ 2,6 milhões, montante superior ao registrado em 2014 (prejuízo de R\$ 244,6 mil).

Houve, no período, sucessivos repasses de verba pelo ente controlador (PMSP) à Empresa por meio de integralização do capital autorizado no estatuto social, totalizando R\$ 12,7 milhões. Todos os recursos recebidos do ente controlador foram oriundos de aumento de participação acionária. As contas de ativo permanente, que representam as despesas de capital da companhia, registraram o valor bruto de R\$ 477,9 mil, equivalente a 3,8% do montante integralizado pela PMSP.

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2015 evidenciou adequadamente as mutações patrimoniais ativas e passivas ocorridas no patrimônio líquido da Empresa. Após seis exercícios em funcionamento, o saldo do patrimônio líquido (R\$ 2 milhões) correspondia a 16% do capital integralizado, ou seja, até 31.12.15, as operações da Companhia promoveram o consumo de 84% do patrimônio da entidade. A integralização de capital realizada em 2015, pela PMSP, no montante de R\$ 2,5 milhões, e o prejuízo do exercício da Companhia (R\$ 2,6 milhões), foram corretamente registrados.

Exercício de 2016

Quanto ao Balanço Patrimonial da Entidade, em 2016 os indicadores apurados demonstravam que a SP Negócios S.A. possuía, ao término do exercício, índices que revelavam condição patrimonial positiva, não obstante a identificação de algumas incorreções e ausência de representação de elementos patrimoniais, detalhadas no Relatório nos itens 5.1.1 a 5.1.9.4.

Conforme as Demonstrações de Resultado do Exercício e de Resultado Abrangente, o ano de 2016 foi o primeiro no qual a empresa apresentou lucro líquido. Nas Receitas de Serviços, esse foi o ano de maior faturamento, decorrente da execução de sete contratos de

² As análises da licitação e do contrato e o acompanhamento da execução contratual foram efetuados nos TCs nº 72.003.892/16-13 e 72.003.894/16-49, respectivamente.

prestação de serviços a órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município. Esses contratos são objeto de análise em processos específicos.

Nas despesas administrativas com serviços de terceiros e gerais, foram anotadas algumas falhas formais. Em relação a 2015, houve aumento de 29,7%, em razão, em sua maior parte, das despesas com pessoal e pró-labore. As despesas com pessoal (excetuando-se a Diretoria e Conselheiros) foram 22,2% superiores às incorridas em 2015, impactada pelo dissídio coletivo de 2016 e demais verbas trabalhistas. Quanto às despesas com pró-labore, foram apurados os seguintes valores no exercício: Conselho de Administração (R\$ 486,0 mil), Conselho Fiscal (R\$ 108,0 mil) e cinco diretores (R\$ 875,8 mil).

Segue abaixo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de 2016:

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido				Em R\$
Especificação	Capital Social	Capital a Integralizar	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo (2014)	20.000.000,00	(9.800.000,00)	(8.030.197,69)	2.169.802,31
Integralização de Capital (2015)	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
Resultado do Exercício (2015)	-	-	(2.640.197,03)	(2.640.197,03)
Saldo (2015)	20.000.000,00	(7.300.000,00)	(10.670.394,72)	2.029.605,28
Resultado do Exercício (2016)	-	-	40.410,58	40.410,58
Ajustes Ex. Anteriores (2016)	-	-	63.229,12	63.229,12
Saldo (2016)	20.000.000,00	(7.300.000,00)	(10.566.755,02)	2.133.244,98

Fonte: DDCSP de 19.04.17

DESEMPENHO OPERACIONAL

O Compromisso de Desempenho Institucional da Empresa foi formalizado em 06.02.15, com validade até 31.12.16. Apurou-se que os relatórios de acompanhamento estavam sendo elaborados e encaminhados ao CAAI semestralmente.

Sobre a avaliação do seu cumprimento, até o segundo semestre de 2016 constatou-se que, das seis metas estabelecidas para a SP Negócios S.A., três não foram atingidas e as outras três foram consideradas satisfatórias. Observou-se que o descumprimento das metas pactuadas no CDI pode vir a implicar, entre outras medidas, na suspensão de integralizações de capital social, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 53.916/13.

Aceca dos efeitos da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, houve destaque para o fato de que o Município de São Paulo editou, em 27.12.16, o Decreto nº 57.566, estabelecendo regras de governança para as empresas municipais, utilizando-se da autorização contida no § 3º, art. 1º da Lei Federal nº 13.303/1622.

De acordo com o referido Decreto, as disposições da Lei relacionadas à governança aplicam-se apenas às empresas públicas e sociedades de economia mista que tiverem, no

exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90,0 milhões. Para as demais, prevalecem as regras disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 57.566/16. Nessa medida, a empresa deve seguir as regras de governança dispostas no Decreto Municipal, e não na Lei Federal nº 13.303/16 (faturamento em 2016: R\$ 9,4 milhões).

INFRINGÊNCIAS / PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2015

Infringências

1- A DFC publicada apresentou o sinal invertido no valor da conta "obrigações tributárias e a redação incorreta para a conta "aquisições de imobilizado e intangível" (item **3.1**).

Dispositivo legal não observado:

- Item QC12 do Pronunciamento Técnico CPC 00 e Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2).

2 - A Companhia utilizou recursos do capital integralizado pela PMSP em despesas de pessoal e custeio em geral, o que configura sua dependência, porém não adota normas aplicáveis a empresas estatais dependentes (item **4.2.4**).

Dispositivo legal não observado:

- Inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/00.

3- Todos os conselheiros fiscais e administrativos da Companhia receberam remunerações por outros cargos da administração pública, sem se enquadrarem nos casos de exceção expressos no art. 37 da Constituição Federal, o que configura acúmulo irregular de cargo (item **5.3**).

Dispositivo legal não observado:

- Inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

4- Um conselheiro administrativo e dois conselheiros fiscais receberam acima do teto remuneratório aplicável (item **5.3**).

Dispositivo legal não observado:

- Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

5- No final de 2015, das seis metas estabelecidas para a SP Negócios no CDI 2015-2016, três não foram atingidas, duas foram atingidas e uma foi atingida parcialmente (item **5.4**).

Dispositivo legal não observado:

Artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 53.916/13.

INFRINGÊNCIAS / PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2016

Infringências

9.1. Concessão de diárias para deslocamento de funcionária ao exterior em valor superior ao estabelecido em normatização do Poder Executivo Municipal, resultando em dispêndio indevido da ordem de R\$ 1.149,50 (subitem 3.2.2.1).

Dispositivos legais não observados:

- Decreto Municipal nº 53.179/12 c.c. Política de Viagem a Serviço da SP Negócios S.A.

9.2. Ausência de evidenciação, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da reserva legal e dos dividendos obrigatórios a distribuir (subitens 5.1.9.2, 5.1.9.3 e 5.3).

Dispositivos legais não observados:

- Arts. 176 (inciso I) e 178 a 182 da Lei Federal nº 6.404/76. Itens 106 a 110 do CPC nº 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

9.3. Contabilização incorreta da desvalorização de ativos, resultante de teste de recuperabilidade (impairment), como depreciação e amortização, ocasionando a evidenciação incorreta de tais elementos no Balanço Patrimonial (subitens 5.1.4 e 5.1.5).

Dispositivo legal não observado:

- CPC nº 01 (R1) – Redução a Valor Recuperável de Ativos.

9.4. Utilização inadequada do termo "provisão" para o reconhecimento das férias e 13º salário proporcionais a pagar, que correspondem a despesas apropriadas por competência (subitem 5.1.8).

Dispositivo legal não observado:

- Item 11 do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

9.5. Contabilização indevida de reversão de provisão, no valor de R\$ 2.842,90, como ajustes de exercícios anteriores (subitem 5.1.9.4).

Dispositivo legal não observado:

- Item 36 do CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

9.6. Incorreções e insuficiências nas notas explicativas divulgadas, relacionadas aos ajustes de exercícios anteriores, aos dividendos obrigatórios e às taxas de depreciação e amortização praticadas em 2016 (subitens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.9.4 e 5.4).

Dispositivos legais não observados:

- Lei Federal nº 6.404/76, art. 176, §§ 4º e 5º. CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

9.7. Ausência de homologação, pelo Ministério do Trabalho, do plano de cargos e salários da empresa (subitem 6.4).

Dispositivo legal não observado:

- Inciso I da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.

9.8. Todos os funcionários da SP Negócios S.A. foram admitidos sem a realização de concurso público (subitem 6.4).

Dispositivo legal não observado:

- Inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

9.9. Ao término de 2016, das seis metas estabelecidas para a SP Negócios S.A. no CDI 2015-2016, três não foram atingidas (subitem 7.2).

Dispositivo legal não observado:

- Artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 53.916/13.

9.10. A SP Negócios S.A. não cumpre satisfatoriamente os requisitos de transparência estabelecidos pela LF nº 13.303/16 (subitem 8.3).

Dispositivo legal não observado:

- § 1º do art. 86 e art. 88 da Lei Federal nº 13.303/16.

Propostas de Determinações

9.11. Otimizar os controles internos existentes na empresa, haja vista a identificação de diversas fragilidades nos processos administrativos e financeiros, tais como: ausência de

política de recursos humanos, ausência de política de gestão de bens, ausência de segregação de funções, especificamente acerca das atividades de controle e de gerência administrativa/financeira, inexistência de sistemas informatizados de controles e deficiências na gestão dos bens patrimoniais (subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2.1, 3.2.2 e 3.3).

9.12. Aprimorar o planejamento para participação em eventos e reuniões que ensejem o deslocamento de funcionários para outros Estados do Brasil ou para o exterior, evitando a aquisição de passagens aéreas em datas muito próximas às viagens, o que ocasiona o maior dispêndio financeiro com tal despesa (subitem 3.2.2.2).

9.13. Instituir mecanismos apropriados para o controle de todos os contratos de prestação de serviços celebrados pela companhia, haja vista as diversas falhas constatadas no instrumento nº 10/SPP/2011, referente à locação de veículos com motoristas (subitem 3.2.2.3).

9.14. Observar, nas aquisições realizadas com recursos do fundo fixo, todas as regras estabelecidas na legislação de licitações e contratos vigentes. Efetuar, ainda, quando aplicável, as retenções tributárias estabelecidas por lei (subitem 3.2.2.6).

9.15. Registrar contabilmente, de forma segregada, os tributos a recuperar, buscando possibilitar o levantamento das informações individualizadas dos tributos passíveis de compensação a qualquer tempo (subitem 5.1.3).

9.16. Instaurar procedimento interno para apuração de responsabilidade, tendo em vista o pagamento de despesas com juros no valor de R\$ 4.943,86, decorrente de recolhimento de tributos em atraso, representando prejuízo aos cofres da SP Negócios S.A. (subitem 5.1.7).

9.17. Adequar os gastos com pessoal, inclusive pró-labores da diretoria, à real capacidade financeira da empresa, de forma a viabilizar a realização de investimentos e o pagamento dos demais itens de custeio, objetivando a continuidade das suas operações no longo prazo. (item 6, subitens 5.2.3 e 6.1).

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não foram expedidas recomendações ou determinações quando do julgamento das contas referentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP. Em relação às contas do exercício de 2014, analisadas no TC nº 72.002.123/15-62, foram expedidos um alerta e uma determinação:

Alerta: quanto ao significativo aumento e ao total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore, que somadas alcançaram em 2014 o montante de R\$ 4.076.132,12, representando 84,1% das receitas totais auferidas no exercício de 2014.

Situação atual: **Não atendida**

As despesas com pessoal e pró-labore cresceram 30,1% em 2015 e atingiram o montante de R\$ 5.302.812,39, representando 148% das receitas líquidas auferidas em 2015 (item 4.2.3). Em 2016, as despesas com pessoal cresceram 22,2% e as com pró-labore, 73,5%, em relação a 2015. Juntas, tais despesas atingiram o montante de R\$ 7,1 milhões, representando 75,3% da receita bruta de serviços auferida em 2016 (subitem 5.2.3 e item 6).

Determinação: Aprimore os controles internos existentes, sobretudo nas atividades desenvolvidas pelo serviço de transporte, a fim de reforçar a demonstração da razoabilidade do preço praticado, tendo em vista o apontamento contido no item 4.10.3 do RAF 2014, quanto à execução do Contrato 10/SPP/2011.

Situação atual: **Prejudicada.**

Auditoria realizada em 2016 (TC nº 72.003.894/16-49) identificou a existência de diversas falhas de controle na execução do contrato nº 10/SPP/2011. Todavia, o referido contrato foi encerrado em setembro de 2016, tendo a SP Negócios S.A. passado a utilizar, desde então, serviços de táxi, contratados através do pregão eletrônico nº 03/2016, razão pela qual a determinação foi considerada prejudicada.

Em relação às contas do exercício de 2015, não houve nova proposta de determinação.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Instada a se manifestar, a SP Negócios encaminhou suas justificativas. A Auditoria examinou os argumentos trazidos aos autos e, no âmbito da análise do exercício de 2016, entendeu que as infringências 9.2 e 9.7 foram superadas integralmente, e a 9.6 parcialmente. Ratificou as demais conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos termos regimentais em ambos os processos, acrescentando aos autos cópia de novas manifestações da empresa e propugnando pela aprovação das contas em exame.

A Secretaria Geral, encerrando a instrução dos processos em exame, opinou pela aprovação das contas da Empresa, em ambos os exercícios, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, visto que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, refletindo adequadamente as transações ocorridas no exercício.

É o relatório.

VOTO

O exame do exercício de 2015 registrou um prejuízo líquido de R\$ 2,6 milhões, 10,8 vezes superior ao contabilizado em 2014 (R\$ 244,6 mil). A SP Negócios, desde sua criação, vinha apresentando prejuízos anuais sucessivos, acumulando, em 31.12.15, o valor de R\$ 10,7 milhões, que foi suportado por aumento de participação acionária.

Em 2016, revertendo esse cenário, a SP Negócios registrou um lucro líquido de R\$ 40,4 mil, conseguindo arcar com o seu custeio sem que fosse necessária a realização de

integralização de capital pela Prefeitura, no exercício.

Não obstante, até o término do exercício de 2016, as operações da Companhia continuaram a evidenciar baixo desempenho operacional, sem atendimento das metas de resultados econômico, financeiro e de despesa de pessoal estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional.

Ainda acerca de questões levantadas no exercício de 2015, há que se tratar de dois temas relevantes.

Primeiramente, sobre a possibilidade de servidor público municipal acumular remuneração com aquela percebida enquanto membro de Conselhos de Administração e Fiscais nas Estatais, anoto que o tema é tratado pela Constituição Federal nos incisos XVI e XVII, do art. 37³.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro, por se tratar de norma restritiva de direito, os referidos dispositivos devem também ser interpretados nesses termos.⁴

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal também exarou precedente sobre a matéria quando, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação, mantendo o entendimento ensejador do indeferimento da medida cautelar, nos seguintes termos⁵:

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Arts. 2º e 5º, da Lei nº 9.292, de 12.7.1996. O primeiro introduz parágrafo único no art. 119 da Lei nº 8.112/1990 e o segundo revoga a Lei nº 7.733, de 14.2.1989, e demais dispositivos em contrário. Exclui do disposto no art. 119 da Lei nº 8.112/1990 a remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e contratadas, bem como quaisquer atividades sob controle direto ou indireto da União. 3. Alega-se vulneração ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição, quanto

³ XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

⁴ “Note-se que a Constituição atual veda a acumulação de “cargo” e não se pode ampliar o sentido desse vocábulo de tal modo que abranja a situação do aposentado. O termo foi empregado, no artigo 37, 1, em sentido preciso, de modo a não confundir-se com função e emprego. Também nos incisos XVI e XVII, a sua utilização foi feita em sentido técnico: o primeiro veda a acumulação de cargos públicos; o segundo estende a proibição a empregos e funções, repetindo a mesma distinção feita no inciso 1. Não há menção à acumulação de proventos. Cabe aqui a aplicação do princípio geral de direito em decorrência do qual as normas que impõem restrições ao exercício de direitos devem ser interpretadas restritivamente: *exceptiones sunt strictissimae interpretationis*. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 2013, 27º ed, pg. 640, g.n.)”

⁵ Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2020 a 20.2.2020.

à **acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas**. 4. **Não se cuida do exercício de cargos em comissão ou de funções gratificadas, stricto sensu, especialmente porque se cogita, aí, de pessoas jurídicas de direito privado**. 5. **Não se configura, no caso, acumulação de cargos vedada pelo art. 37, XVI, da Lei Maior**. 6. Não caracterização do pressuposto da relevância jurídica do pedido. 7. Medida cautelar indeferida. (ADI 1485 MC, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/1996, DJ 05-11-1999 PP-00002 EMENT VOL-01970-02 PP-00217, g.n.)

Do exposto, extrai-se o entendimento de que, em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, os cargos relacionados aos seus conselhos de administração e fiscal tem natureza diversa dos cargos, empregos ou funções públicas previstos no art. 37 da Constituição, não sendo vedada a acumulação de cargos.

Nesses termos, aliás, a opção adotada na Lei Federal nº 13.303/16, que admite em vários dispositivos a possibilidade de empregados públicos integrarem os Conselhos de Administração das Estatais⁶.

Por sua vez, como desdobramento, no que tange à matéria relacionada à aplicação do teto remuneratório constitucional às empresas estatais⁷, não há como deixarmos de fazer

⁶ Art. 17...

§ 5º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

(...)

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

⁷ O art. 37, inciso XI, da Constituição Federal:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

referência ao entendimento também já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no sentido da aplicabilidade do teto remuneratório a cada cargo público de maneira distinta (**Tema nº 377**), conforme ementa abaixo transcrita:

TETO CONSTITUCIONAL □ ACUMULAÇÃO DE CARGOS ALCANCE. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido. (RE 612975, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017)

(STF - RE: 612975 MT - MATO GROSSO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 27/04/2017, Tribunal Pleno)

Tal diretriz não se confunde ou destoa de outra relacionada à limitação remuneratória estabelecida pelo art. 37, inciso XI, da Constituição, **que se encontra atrelada ao conceito de empresa estatal dependente** (§ 9º do artigo 37 da Constituição Federal), que também já encontra precedente no Supremo Tribunal Federal (RE nº 572.143-AgR).⁸

Assim, no que tange à incidência do teto remuneratório, no caso das estatais, cada remuneração deverá ser analisada separadamente, salvo quando houver a caracterização de empresa estatal dependente.

Feitos esses destaques, ressalto, outrossim, que em 23.05.17 a lei que autorizou a criação da SP Negócios S.A. foi alterada pela Lei Municipal nº 16.665, renomeando a companhia como "São Paulo Parcerias", que passou a ficar vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parceria, além de redefinir o seu objeto social.

Tal alteração poderá evidenciar, nos exercícios futuros, uma nova remodelagem para

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

⁸Ementa: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. RECEBIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CF/88, ART. 37, § 9º. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRADO IMPROVIDO. I □ O art. 37, § 9º, da Constituição submeteu os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista ao teto remuneratório da Administração Pública, todavia limitou expressamente esta aplicação aos casos em que tais empresas recebam recursos da Fazenda Pública para custeio em geral ou gasto com pessoal. II □ A análise quanto à existência, ou não, de recebimento por parte de sociedade de economia mista de verbas públicas para custeio e despesas com pessoal encontra óbice no enunciado da Súmula 279 desta Corte. Precedentes. III □ Agravo regimental improvido. (STF - ARE: 673752 RJ, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 06/08/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 21-08-2013 PUBLIC 22-08-2013)

os problemas constatados nos exercícios em julgamento, sem que, contudo, as propostas de determinação de 2016 possam ser consideradas prejudicadas, posto que estruturais à empresa, ainda que sob a nova formatação.

Assim, diante do exposto e das manifestações favoráveis da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como considerando que o exercício de 2016 foi o primeiro a apresentar um cenário favorável de diminuição do prejuízo operacional da empresa, **voto pelo acolhimento das Contas da SP Negócios relativas aos exercícios de 2015 e 2016 (atual "São Paulo Parcerias")**, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

Sem prejuízo da necessidade de se observar os desdobramentos relacionados ao significativo aumento do total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore, nos exercícios subsequentes, acolho as Infringências indicadas bem como as propostas de Determinações do exercício de 2016, a serem direcionadas à "São Paulo Parcerias" a partir de 2017, conforme segue:

1. Otimizar os controles internos existentes na empresa, haja vista a identificação de diversas fragilidades nos processos administrativos e financeiros, tais como: ausência de política de recursos humanos, ausência de política de gestão de bens, ausência de segregação de funções, especificamente acerca das atividades de controle e de gerência administrativa/financeira, inexistência de sistemas informatizados de controles e deficiências na gestão dos bens patrimoniais.
2. Aprimorar o planejamento para participação em eventos e reuniões que ensejem o deslocamento de funcionários para outros Estados do Brasil ou para o exterior, evitando a aquisição de passagens aéreas em datas muito próximas às viagens, o que ocasiona o maior dispêndio financeiro com tal despesa.
3. Instituir mecanismos apropriados para o controle de todos os contratos de prestação de serviços celebrados pela companhia.
4. Observar, nas aquisições realizadas com recursos do fundo fixo, todas as regras estabelecidas na legislação de licitações e contratos vigentes. Efetuar, ainda, quando aplicável, as retenções tributárias estabelecidas por lei.
5. Registrar contabilmente, de forma segregada, os tributos a recuperar, buscando possibilitar o levantamento das informações individualizadas dos tributos passíveis de compensação a qualquer tempo.
6. Instaurar procedimento interno para apuração de responsabilidade tendo em vista o pagamento de despesas com juros no valor de R\$ 4.943,86 decorrente de recolhimento de tributos em atraso, representando prejuízo aos cofres da SP Negócios S.A.
7. Adequar os gastos com pessoal, inclusive pró-labores da diretoria, à real capacidade financeira da empresa, de forma a viabilizar a realização de investimentos e o pagamento dos demais itens de custeio, objetivando a continuidade das suas operações no longo prazo.

Em relação às determinações de exercícios anteriores, **reitero Alerta** relacionado ao aumento e ao total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore, posto que continuaram a crescer nos exercícios em julgamento, frente ao ano de 2014.

Encaminhem-se cópias do julgado aos responsáveis e às Secretarias Municipais da Fazenda e de Desestatização e Parcerias.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 05 de maio de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

II – ACÓRDÃO

- Processo - TC/003781/2016
Interessada - São Paulo Negócios – SP Negócios S.A. (atual São Paulo Parcerias – SP Parcerias)
Objeto - Balanço referente ao exercício 2015

3.139ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. SP NEGÓCIOS S.A. APROVADO. Reiterar ALERTA relacionado ao aumento e ao total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003781/2016 e TC/003097/2017, que tratam do exame das Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios S.A. (atual São Paulo Parcerias – SP Parcerias), relativas ao exercício financeiro 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios S.A. (atual São Paulo Parcerias – SP Parcerias), relativas ao exercício 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as determinações de exercícios anteriores, em reiterar alerta relacionado ao aumento e ao total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore, visto que continuaram a crescer no exercício em julgamento, frente ao ano de 2014.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do julgado aos responsáveis e às Secretarias Municipais da Fazenda e de Desestatização e Parcerias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA
BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr